



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MENSAGEM Nº 034 , DE 6 DE MARÇO DE 2007.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para adequá-la às alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem como finalidade a adequação da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, às alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**IVO NARCISO CAESOL**  
Governador

<b>SECRETARIA LEGISLATIVA</b>
Recebido em <u>06.03.07</u>
Nome: <u>Isauro</u>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 6 DE MARÇO DE 2007.**

Altera a Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para adequá-la às alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996:

**I – o inciso I, do artigo 33:**

**“I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011;”**

**II – a alínea “d”, do inciso V, do artigo 33:**

**“d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.”**

**III – a alínea “c”, do inciso VI, do artigo 33:**

**“c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.”**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 13 de dezembro de 2006.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 123/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para republicação novo autógrafo do Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para adequá-la às alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006”, em face de incorreção no autógrafo original.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de agosto de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera a Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para adequá-la às alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Os dispositivos do artigo 33 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ....

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011.

.....

V - .....

.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.

.....

VI - .....

.....

c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 13 de dezembro de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de agosto de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

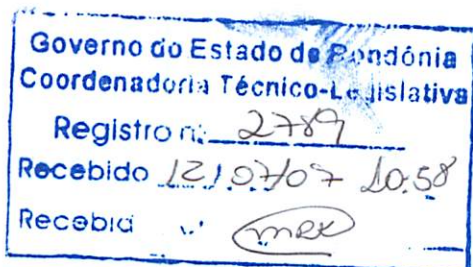
MENSAGEM Nº 075/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafa do Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para adequá-la às alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2007.

~~Deputado Neódi Carlos  
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera a Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para adequá-la às alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Os dispositivos do artigo 33 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ....

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011.

IV - .....

d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.

VI - .....

c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 13 de dezembro de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~